



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/PPGQ

Revoga a IN 02/2017/PPGQ e estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química - PPGQ.

A COMISSÃO DE BOLSAS do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO a RN-018/2007/CNPq sobre bolsas por Quota no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 04/2021/CONEPE que estabelece normas acadêmicas da pós-graduação strictu sensu na UFS.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11/2023/CONEPE que aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química/UFS.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas do PPGQ será a responsável por realizar a distribuição de quotas institucionais (CAPES, CNPq, FAPITEC/SE) de bolsas de estudos destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Química, disponíveis no ato da matrícula institucional dos alunos.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário para decidir sobre distribuição de bolsas atribuídas ao PPGQ.

Art. 3º - As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos ingressantes, de acordo com a ordem de classificação no Processo de Seleção do PPGQ, segundo as normas vigentes, até o período máximo de doze (12) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º Os alunos que declararem **NÃO** terem vínculo empregatício no ato da matrícula, terão prioridade na distribuição das bolsas.

I – Os alunos regularmente matriculados que por insuficiência de quota de bolsas não tenham



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

sido contemplados em processos seletivos anteriores, ficarão em uma lista de espera até o mês que antecede a próxima matrícula institucional.

II – Os alunos que estiverem regularmente matriculados, sem o benefício da bolsa, poderão prestar uma nova seleção a título de classificação, para concorrer a uma cota de bolsa.

§ 2º Os alunos que no ato da matrícula declararem vínculo empregatício, ou venham a adquirir posteriormente a concessão, somente terão direito a bolsa, quando as necessidades prioritárias de alunos ingressantes já tiverem sido atendidas, e que sua atividade esteja diretamente relacionada a formação na qual o aluno está vinculado, obrigatoriamente com a anuência por escrito do orientador.

I – a Comissão de Bolsas terá autonomia para decidir sobre o enquadramento da atividade em relação a formação na qual o aluno está vinculado.

II – o aluno que possuir vínculo empregatício e no ato da distribuição de bolsas comprovar liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, será enquadrado dentro do § 1º.

§ 3º O aluno que venha a adquirir vínculo empregatício durante a vigência de sua bolsa, deverá comunicar imediatamente a Comissão de Bolsas, para que seja solicitado o cancelamento da mesma, salvo o enquadramento do aluno § 2º.

§ 4º A Comissão de Bolsas se resguarda no direito de atribuir bolsas que por ventura sejam disponibilizadas fora dos períodos regulares de matrícula institucional a alunos regularmente matriculados, respeitando-se as exigências previstas nos § 1º e § 2º.

Art. 4º - O benefício da bolsa será rescindido a qualquer momento, caso:

I – o aluno não atenda aos prazos estabelecidos pelo regimento vigente em relação ao Exame de Qualificação;

a) o aluno que apresentar à Comissão de Bolsas do PPGQ, mediante pedido aprovado pelo Colegiado do PPGQ referente a prorrogação de seu Exame de Qualificação, poderá permanecer com o benefício da bolsa.

II – o aluno apresente reprovação em disciplina no período corrente;

III – o aluno seja desligado do Programa.

Art. 5º. O Coeficiente de Rendimento será utilizado como parâmetro para retirada de bolsa de estudo, quando o discente apresentar CR inferior a 2,5.

§1º. A retirada das bolsas seguirá a pontuação do CR. Dentre os alunos com CR inferior a 2,5 a retirada acontecerá do menor para o maior CR.

§2º. Caso não haja discentes para receber a bolsa o discente poderá manter a bolsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 6º - O Coeficiente de Rendimento (CR), que é calculado através da média geométrica do Desempenho Didático (DD) e do Desempenho Científico (DC), busca quantificar o aproveitamento global do discente regularmente matriculado no PPGQ.

§1º. O Desempenho Didático (DD) será calculado a partir dos conceitos obtidos nas diversas disciplinas tomando-se como peso para cada disciplina a pontuação atribuída abaixo segundo o conceito obtido em cada disciplina:

- I.** conceito A: aprendizagem excelente (peso 4);
- II.** conceito B: aprendizagem boa (peso 3);
- III.** conceito C: aprendizagem suficiente (peso 2);
- IV.** conceito D: aprendizagem insuficiente (peso 1), e,
- V.** conceito E: frequência insuficiente (peso 0).

§2º. O Desempenho Científico (DC) será calculado a partir dos conceitos obtidos nos critérios apresentados abaixo tomando-se como peso a pontuação atribuída ao lado de cada critério:

- I.** porcentagem de cumprimento das atividades atribuídas no semestre (peso 1);
- II.** participação em trabalhos de colaboração: internos ou externos ao grupo (peso 1);
- III.** quantidade de horas de trabalho em laboratório (peso 1);
- IV.** quantidade de artigos lidos por semana - revisão da literatura (peso 1);
- V.** participação na publicação de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação (peso 2);
- VI.** participação em eventos científicos (peso 0,5);
- VII.** participação na equipe de organização de eventos científicos ou de projetos de extensão (peso 0,5);
- VIII.** participação na publicação de livros ou capítulos (peso 1);
- IX.** participação no depósito ou concessão de patentes (peso 1).

§3º. O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado pelo orientador seguindo o formulário disponibilizado pelo PPGQ, com base nos critérios dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Os orientadores deverão encaminhar os formulários preenchidos de cada orientando à Comissão de Supervisão Discente. Os discentes que não tiverem CR enviados pelo orientador receberão pontuação zero (CR = 0).

§4º. O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado a partir do ingresso do discente no curso e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas aproveitadas cursadas anteriormente ao seu ingresso. O CR será calculado semestralmente até a data da defesa de mestrado ou doutorado. Será computado apenas as pontuações do interstício. Nos interstícios em que o discente não cursou disciplinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

o DD será calculado considerando todas as disciplinas contidas no histórico do discente.

Art. 7º - No caso de comprovado descumprimento às condições estabelecidas na presente normativa, o órgão de fomento será notificado para que sejam tomadas as medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 30 de junho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Eliana Midori Sussuchi
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Química